



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 315, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regulamento de Adaptações Curriculares do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e tendo em vista

- I - o Processo Administrativo nº 23294.007877/2025-58; e
II - a 2ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 28 de abril,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Procedimentos de Adaptação Curricular e Certificação por Terminalidade Específica para Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
JOSE CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente(a) do Conselho Superior**, em 02/01/2026, às 19:54, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2198691** e o código CRC **FC9BFFDF**.

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR E CERTIFICAÇÃO POR TERMINALIDADE ESPECÍFICA PARA ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Considerando:

- A Constituição Federal de 1988, em seus artigos que tratam dos direitos e garantias fundamentais, dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e da seção que trata sobre educação, respectivamente artigos 3º, 5º e 208;
- O artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996), com texto alterado pela lei 12.796/2013, estabelece que a educação voltada para as pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino e quando necessário serão ofertados serviços de apoio especializado para atendimento das particularidades deste público;
- O artigo 59 da LDB que trata sobre o direito das pessoas com deficiência, altas habilidades e superdotação nos sistemas de ensino a currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica;
- LEI Nº 14.952, DE 6 DE AGOSTO DE 2024 - que estabelece regime escolar especial para atendimento a educandos nas situações que especifica;
- A Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;
- Resolução CNE/CEB nº 02/2001 que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Parecer CNE n.2/2013 que versa sobre a possibilidade de aplicação da "terminalidade específica" nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

- A missão institucional do IFPE de promover a educação profissional, científica e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com uma prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e o desenvolvimento sustentável da sociedade;
- Lei de estágios Nº11.788/2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes e estabelece diretrizes para estágios.
- Resolução nº 55/2015 - Documento Orientador de Estágio Curricular dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do ensino Superior do IFPE.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de adaptações curriculares e certificação por terminalidade específica para estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 2º Para os fins deste regulamento e de acordo com a Lei 13.146/2013, Decreto 5.296/2004 e Lei 12.764/2012, considera-se:

I- Pessoa com deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, triplexia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

III - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

IV - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Considera-se ainda as pessoas com visão monocular, que apresentam uma acuidade visual igual ou menor a 20% em um dos olhos e foram equiparadas aos demais por meio da LEI N° 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

V - Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

VII - Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

VII - Transtorno do espectro autista: é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II (Lei 12.764/2012):

1. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
2. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

VIII - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

- a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
- b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
- d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
- e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e
- f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

IX – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

X – adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

XI – elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico.

XII – mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

XIII - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

XIV - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

XV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

XVI - tecnologia assistiva ou Ajudas Técnicas: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

XVII - Atendimento Educacional Especializado (AEE): é um serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

XVIII - Docente de AEE: profissional com formação inicial e/ou continuada em Educação Especial e Inclusiva que o habilite para o exercício da docência, conforme legislação vigente.

XIX - O Plano Educacional Individualizado PEI: documento que sintetiza as informações do/a estudante com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO

ALVO

Art 3º São público-alvo prioritário deste regulamento:

I - estudante com deficiência: “aquele/a que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

II - estudante com transtornos do espectro do autismo, até a publicação da CID-11 chamados de transtornos globais do desenvolvimento: aquele/a que apresenta alteração em questões comportamentais, estereotipias motoras e/ou de interação social. Estão nesse grupo estudantes que possuam laudos médicos anteriormente definidos como autismo clássico, autismo infantil, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - estudante com altas habilidades/superdotação: é aquele/a que apresenta desempenho notável e grande potencial em aspectos, combinados ou isoladamente, como capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para artes e capacidade psicomotora.

§ 1º: Podem também acessar esse dispositivo, a partir de avaliação multiprofissional:

I - estudante com necessidades educacionais específicas: aquele/a que tem dificuldades ou elevadas capacidades de aprender, que não são necessariamente oriundas de uma deficiência e que exigem respostas educacionais adequadas.

Art. 4º Uma vez identificada a necessidade de Atendimento Educacional Especializado pela equipe multiprofissional, o/a estudante terá acesso ao serviço sem a obrigatoriedade de apresentação de laudo médico ou outra documentação.

§ 2º: A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação (Art. 2º da LBI).

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS INICIAIS

Art. 5º A identificação de estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, altas habilidades/superdotação ou necessidades educacionais específicas poderá ocorrer por meio da:

I - matrícula: quando o estudante ingressa na instituição a partir de vagas na condição de pessoa com deficiência (PCD);

II - família/estudante: quando os mesmos apresentam a demanda ao campus; e

III - comunidade acadêmica: quando servidores ou demais sujeitos da comunidade acadêmica perceberem possível necessidade de acompanhamento.

Art. 6º A Coordenação de Registros Acadêmicos ou instância equivalente encaminhará as informações dos estudantes mencionados no item I ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Deficiência - Napne ou instâncias equivalentes com cópia à Diretoria de Ensino ou instância equivalente do campus imediatamente após a matrícula por meio do formulário disponibilizado no Anexo I ou sistema de encaminhamento próprio, quando houver.

Art. 7º No caso de identificação feita por servidores ou demais sujeitos da comunidade acadêmica, o encaminhamento deverá ser feito ao Núcleo de Apoio às Pessoas com Deficiência - Napne ou instâncias equivalentes com cópia à Diretoria de Ensino ou instância equivalente do campus por meio do formulário disponibilizado no Anexo II ou sistema próprio, com ateste realizado por servidor.

Art. 8º O Napne ou instâncias equivalentes articulará a realização do acolhimento inicial do/a estudante e familiares.

I - Em caso de recusa ao acompanhamento e demais procedimentos, o estudante ou responsável, em se tratando de estudantes com menos de dezoito anos, preencherá o formulário de recusa que consta no Termo de Compromisso (Anexo III) .

II - Em caso de concordância com o acompanhamento, os procedimentos adotados serão os seguintes:

- a) conversa inicial de acolhimento pelo NAPNE ou instâncias equivalentes com o estudante e familiares, fazendo os registros necessários;
- b) levantamento pelo NAPNE ou instâncias equivalentes e equipe multiprofissional de um histórico de atendimentos e procedimentos anteriormente desenvolvidos em outras instituições, buscando sempre constituir o atendimento mais adequado possível à realidade do estudante e da Instituição;
- c) construção de forma colaborativa entre equipe multiprofissional, docente de AEE, docentes do componente curricular, Assistência Estudantil e NAPNE ou instâncias equivalentes do Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme Anexo IV;
- d) Apresentação do PEI, com a proposta de atendimento do estudante aos familiares para que tomem conhecimento e colaborem com sugestões sobre os procedimentos. Neste momento, o estudante ou responsável assina o Termo de Compromisso (Anexo III).

§ 1º O laudo médico será utilizado apenas como instrumento de apoio diagnóstico, sendo facultativo para acesso ao atendimento educacional especializado, exceto para efeitos de certificação por terminalidade específica, quando a deficiência ou condição do estudante impossibilitar o alcance das competências mínimas exigidas para a conclusão do curso, mesmo após a realização das adaptações necessárias. O laudo não é condição obrigatória para o acompanhamento regular, mas pode ser exigido para a certificação diferenciada, conforme previsto na legislação pertinente e nos pareceres do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Todas as informações apresentadas para compor o histórico serão restritas às equipes envolvidas no acompanhamento, garantindo assim o sigilo e a confidencialidade das questões pessoais do estudante.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento ao discente se dará de forma sistemática compreendendo as seguintes ações:

I- atendimentos periódicos institucionais realizado por equipe multiprofissional, em setores como a Assessoria Pedagógica, Psicologia, Serviço Social e outros, definidos pelo NAPNE ou instâncias equivalentes, em conjunto com a Direção de Ensino e coordenação de curso;

II - atendimentos à família e articulação com a rede socioassistencial para a compreensão do histórico do estudante;

III- atendimentos individualizados com os docentes. Durante os atendimentos individualizados, os docentes deverão prestar apoio complementar/suplementar aos estudantes cujas especificidades dificultem o acompanhamento regular dos conteúdos programáticos.

Parágrafo único: os atendimentos individualizados aos estudantes deverão ser ofertados em horários distintos aos da sala de aula regular.

Art. 10. O acompanhamento ao discente levará em consideração os seguintes documentos:

I - O Plano Educacional Individualizado (PEI);

II - O Plano de Adaptações Curriculares;

III - O Parecer Descritivo de Desempenho

§1º O Plano Educacional Individualizado (PEI) deve observar as seguintes diretrizes:

I- O NAPNE ou instâncias equivalentes, em conjunto com a equipe multiprofissional, Assessoria Pedagógica, Assistência Estudantil, Docente de AEE e docente do componente curricular, elaborará o Plano Educacional Individualizado, nos casos em que o/a estudante apresentar essa necessidade;

II- O docente de AEE será o profissional responsável pela mediação na elaboração do PEI;

III- Na ausência do docente de AEE, o NAPNE e a equipe multiprofissional auxiliará o professor do componente curricular na elaboração do PEI;

IV- No PEI constarão informações sobre conhecimentos prévios, necessidades, habilidades, potencialidades e possibilidades de intervenção, construídas para e com esse estudante, a partir de suas vivências individuais;

V- Como instrumento de planejamento pedagógico realizado para o/a estudante com necessidade educacional específica, o PEI deve ser avaliado sistematicamente e alterado quando necessário

VI- A periodicidade da avaliação do PEI poderá ocorrer entre as unidades do componente curricular;

VII- A partir de informações gerais sobre o/a estudante e sua trajetória pessoal e acadêmica, a equipe multiprofissional, em conjunto com o NAPNE ou instâncias equivalentes docentes de AEE e docentes do componente curricular, definirão as intervenções necessárias, por meio de adaptações de organização, metodologia, de uso de recursos, de conteúdos, de temporalidade, de avaliação.

§2º O Plano de Adaptações Curriculares observará as seguintes diretrizes:

I- Esgotadas todas as possibilidades de alterações na metodologia e/ou recursos, as adaptações curriculares serão propostas mediante estudos da equipe multiprofissional, em conjunto com NAPNE ou instâncias equivalentes, docentes de AEE, docentes dos componentes curriculares, coordenação de curso e Direção de Ensino;

II- Para fins de sistematização das adaptações necessárias ao processo de aprendizagem do estudante será elaborado um Plano de Adaptações Curriculares (Anexo V).

III- A elaboração do Plano de Adaptações Curriculares é de responsabilidade do professor do componente curricular, sob orientação do docente de AEE, NAPNE ou instâncias equivalentes e da coordenação de curso, em diálogo com o estudante;

IV- A periodicidade da avaliação do Plano de Adaptações Curriculares poderá ocorrer entre as unidades do componente curricular;

V- O Plano de Adaptações Curriculares será encaminhado ao Colegiado/conselhos do respectivo Curso para análise e homologação no mesmo prazo da entrega do Plano de Ensino do Componente Curricular.;

VI- Uma cópia do Plano de Adaptações Curriculares será entregue ao estudante e outras duas cópias serão encaminhadas, uma para o NAPNE ou instâncias equivalentes e a outra anexada à pasta do estudante no assentamento digital;

VII- As ações de apoio educacional complementar/suplementar encaminhadas pelos docentes deverão constar no planejamento docente, estar detalhadas no PEI e registradas no seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

§3º As atribuições dos profissionais e equipes mencionadas no parágrafo supra deverão ser definidas em Instrução Normativa específica, a ser expedida pela Reitoria.

§4º O Parecer Descritivo de Desempenho observará as seguintes diretrizes:

I - Um Parecer Descritivo de Desempenho (Anexo VI) deverá ser encaminhado ao NAPNE ou instâncias equivalentes, Coordenações de curso e Diretoria de Ensino pelos docentes ao término do semestre, onde constarão as seguintes informações relativas a cada estudante atendido:

a) avanços do discente no último semestre, contemplando os avanços no processo de aquisição de conhecimentos no âmbito dos componentes curriculares, mas também em aspectos relativos à interação com outros estudantes, amadurecimento intelectual,

autonomia nas propostas de atividades e outros aspectos da formação de maneira em geral;

b) dificuldades no último semestre, advindas da especificidade apresentada pelo discente e também de fatores diversos, como falta de apoio da família, condições socioeconômicas e outros que poderão se apresentar ao longo de seu processo formativo;

c) apontamentos para o próximo semestre com indicativos de adaptações curriculares a serem realizadas para melhor atender às especificidades do discente.

II- A avaliação e a progressão do estudante deverá ser subsidiada pelo Plano de Adaptações Curriculares e pelo Parecer Descritivo de Desempenho no componente curricular, a partir da análise do professor e da equipe do NAPNE ou instâncias equivalentes.

III- O discente poderá ficar retido no(s) componente(s) curricular(es) caso não desenvolva os conhecimentos mínimos exigidos para a sua aprovação após a realização de todas as adaptações curriculares possíveis adotadas pelos docentes.

CAPÍTULO V

Do REGIME DOMICILIAR

Art 11 Ao/à estudante com necessidade educacional específica que comprove por meio de atestado/parecer/laudo médico a necessidade de afastamento das atividades presenciais é assegurado o direito ao desenvolvimento das atividades do curso em regime domiciliar, nos termos descritos na Seção VIII, da Organização Acadêmica vigente.

Art 12 O Regime Domiciliar deve ser solicitado pelo estudante ou seu representante seguindo o trâmite disposto na Organização Acadêmica.

Art 13 O NAPNE ou instâncias equivalentes, em conjunto com a equipe multiprofissional e observando as questões e legislações específicas apresentadas pelo/a estudante, deverá avaliar o pedido.

Art 14 Na avaliação, os servidores envolvidos deverão respeitar os aspectos qualitativos dos processos de ensino e de aprendizagem do componente curricular em questão, como o tempo de realização das atividades, natureza das atividades propostas, dentre outras.

Art 15 O regime domiciliar deverá ser realizado pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares, com apoio e acompanhamento da coordenação de curso, NAPNE ou instâncias equivalentes e equipe multiprofissional.

CAPÍTULO VI

DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 16 As adaptações curriculares são ações pedagógicas, cujos princípios e esforços didáticos buscam a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo, altas habilidades/superdotação ou necessidades educacionais específicas no ambiente de ensino e aprendizagem.

Art.17 As adaptações devem ser criteriosamente planejadas e de natureza flexível, envolvendo a participação significativa dos docentes, Assessoria Pedagógica, NAPNE ou instâncias equivalentes e Coordenação do Curso/ Direção de Ensino;

Art.18 As Adaptações Curriculares podem ser de Pequeno e Grande Portes.

SEÇÃO I - Da adaptação curricular de pequeno porte

Art.19 As Adaptações Curriculares de Pequeno Porte são ações didáticas específicas realizadas pelos docentes, NAPNE ou instâncias equivalentes e equipe multiprofissional, a partir do Planejamento Educacional Individualizado (PEI). Esses ajustes didáticos específicos ilustram o movimento reflexivo dos professores em conjunto com os demais profissionais, ao buscarem alternativas metodológicas que promovam um ensino e aprendizagem inclusiva e, portanto, compatível com as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art 20 As Adaptações Curriculares de Pequeno Porte podem ser:

- I - **Organizativas:** Organização da forma de ministrar determinados conteúdos, ordenamentos de dinâmicas de trabalho, adequação didática, espaço diferenciados de construção de saberes;
- II - **Objetivos e conteúdos:** Priorização de áreas, conteúdos, sequenciação e supressão de conteúdos secundários (voltados aos componentes curriculares);
- III - **Temporalidade:** Flexibilização por meio de dilação e/ou fracionamento do tempo pedagógico (atividades, trabalhos, projetos, avaliações, apresentações, outros);
- IV - **Procedimentos metodológicos nas atividades:** diversificar os procedimentos metodológicos, com atividades interdisciplinares, alternativas, sequenciais, complementares, de diferentes níveis/ complexidade e com uso de materiais adaptados;
- V- **Avaliativas:** utilização diversificada de instrumentos, com alternância de formas de avaliar e personalização no momento da avaliação.

Art. 21 É conferido aos discentes com necessidades educacionais específicas a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, considerando seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - As adaptações deverão incidir, sobretudo, na forma e no método de avaliação, não no conteúdo desta, exceto no caso de discentes com Deficiência Intelectual e/ou Transtornos do espectro do autismo com adaptações curriculares previstas no PEI;

II - As adaptações nas avaliações deverão considerar as especificidades apresentadas pelo discente no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência;

III - As formas e métodos de avaliação deverão ser estabelecidas por mútuo acordo entre o docente e o discente, recorrendo, se necessário, ao parecer da Assessoria Pedagógica e NAPNE ou instâncias equivalentes;

IV - Os enunciados das provas deverão ter apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizados, ampliados, registros em áudio, caracteres Braille, tradução/ interpretação em Libras, etc.) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro em áudio, em *Braille*, por ditado, registro informatizado, tradução/ interpretação em libras, etc.);

V - Sempre que se justifique pelo princípio da equidade, o discente com necessidade educacionais específicas poderá usufruir, durante a avaliação, não apenas de tecnologia assistiva e/ou recursos físicos relacionados a sua necessidade, como também dos profissionais de apoio que se façam necessários;

VI - Sempre que a avaliação requeira a necessidade de acompanhamento de profissionais, monitores, acompanhantes, e profissionais de apoio não usuais, a solicitação deverá ser feita ao NAPNE ou instâncias equivalentes com 05(cinco) dias úteis de antecedência.

VII - Nos casos que impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos discentes um período complementar de, no mínimo, 30 minutos, independente do pedido deste. Caso não seja possível ao docente acompanhar o discente nesse tempo extra, ele deverá fazer o desdobramento da avaliação, ou seja, deverá acompanhar o discente em outro momento, desde que agendado previamente;

VIII - O docente proporcionará apoio especial aos discentes com necessidades educacionais específicas na forma de consulta a dicionários, tabelas ou a outros materiais na avaliação, quando se fizer necessário;

IX - Sempre que se justifique, o discente poderá realizar a avaliação em local separado, sendo de responsabilidade do docente do componente curricular este acompanhamento;

X - Os prazos de entrega de avaliações escritas não presenciais deverão ser alargados nos termos definidos pelo docente, caso as particularidades do discente o recomendem;

XI - Caso não seja possível a adaptação do instrumento avaliativo até sua aplicação, o docente agendará com o discente outro horário no qual ambos tenham disponibilidade para realização da referida atividade;

Parágrafo Único. A não observância das condições expressas nesses incisos implicará na possibilidade de revisão de avaliação e/ou de resultado final.

SEÇÃO II - Da adaptação curricular de grande porte

Art 22 - As Adaptações Curriculares de Grande Porte são natureza pedagógica e técnico-político-administrativas e financeiras que excedem as adaptações de pequeno porte, ao demandar articulações que ultrapassam a rotina da atuação dos docentes em sala de aula e envolvem ações intersetoriais;

Art 23 - As Adaptações Curriculares de Grande Porte deverão ser utilizadas quando houver discrepância entre as necessidades do estudante com deficiência e as exigências da proposta curricular regular do curso;

Art. 24. As Adaptações Curriculares de Grande Porte podem ser:

I - De Natureza Pedagógica, dividindo-se esta em:

a) - Temporalidade Específica: flexibilização do tempo de permanência do estudante no mesmo semestre, período, ano ou conclusão do curso;

b) - Avaliação: flexibilização de prazos estabelecidos no calendário acadêmico regular para entrega de avaliações nos termos definidos pelo docente, caso as particularidades do discente o recomendem e pela introdução de modificações nos critérios de promoção, incluindo a possibilidade de certificação diferenciada por meio da terminalidade específica;

II - De natureza Técnico-político-administrativa e financeiras, as quais podem se dar a partir da:

a) Criação de condições físicas, ambientais e materiais para o estudante dentro do campus;

b) Utilização de mobiliários específicos;

c) Aquisição dos equipamentos e recursos materiais específicos;

d) Adaptação de materiais de uso comum em sala de aula;

e) Adoção de sistemas de comunicação alternativos para os estudantes impedidos de comunicação oral (nos processos de ensino e de aprendizagem e na avaliação);

§ 1º As adaptações curriculares de grande porte subjazem a adoção de critérios bem definidos, planejados e conectados com os princípios/procedimentos didáticos adotados nas adaptações curriculares de pequeno porte;

§ 2º O planejamento estratégico pressupõe flexibilização, construção compartilhada com os profissionais envolvidos (NAPNE ou instâncias equivalentes, docentes, equipe multiprofissional e coordenações de curso), permanecendo aberto para subsequentes alterações nas tomadas de decisões.

CAPÍTULO VII

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 25 A terminalidade específica destina-se à certificação de conclusão dos cursos técnicos da Educação Básica e cursos superiores do IFPE quanto a estudantes com grave deficiência intelectual ou múltipla, comprovados por laudo médico, que não atingiram o nível exigido para a conclusão do curso, em virtude de suas deficiências, mesmo diante de todas as adaptações possíveis, conforme previsto na Resolução nº 02/2001 do CNE/CEB e no Parecer CNE/CEB nº 02/2013;

Art. 26 Esgotadas todas as outras possibilidades de intervenção, a terminalidade específica será utilizada para estudantes com deficiência intelectual severa ou deficiência múltipla.

Art. 27 A terminalidade deve ser o resultado de um conjunto de adaptações e demais intervenções realizadas na trajetória acadêmica do estudante.

Art. 28 O uso de estratégias de adaptações curriculares não pressupõem a aplicação automática do recurso da terminalidade específica.

Art. 29 A terminalidade específica será analisada por comissão examinadora composta por docentes dos componentes curriculares, docente de AEE, Assessoria Pedagógica, coordenação de curso, equipe multiprofissional e NAPNE ou instâncias equivalentes, que analisará o histórico de registros do estudante na instituição.

Art. 30 A comissão deverá ter preferencialmente o coordenador(a) do NAPNE ou instâncias equivalentes como presidente da banca examinadora da terminalidade.

Art. 31 A comissão examinadora somente poderá ser instituída após conselho de classe final da conclusão do curso do estudante.

Art. 32 Cabe ao NAPNE ou instâncias equivalentes reunir Planos Educacionais Individualizados (PEI), Planos de Adaptação Curricular (plano de ensino específico), registros de acompanhamento do estudante pelo NAPNE ou instâncias equivalentes e

demais documentos relacionados ao processos de ensino e aprendizagem que subsidiem a análise do pleito pela comissão examinadora.

Art. 33 Cabe à Direção-Geral instituir comissão examinadora.

Art. 34 Caberá à comissão examinadora:

I- analisar os registros da trajetória do estudante na instituição;

II - solicitar a servidores informações adicionais, quando necessário;

III - elaborar parecer conclusivo (anexo x);

IV - registrar em ata as deliberações de reuniões.

Art. 35 A certificação por terminalidade específica será concedida mediante a avaliação dos seguintes critérios objetivos:

I. Parecer Descriptivo de Desempenho (Anexo VI), contemplando avanços e dificuldades nas aquisições de conhecimentos, habilidades e atitudes ao longo do último semestre;

II. Relatórios de Acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Adaptação Curricular, evidenciando as intervenções aplicadas e os resultados alcançados;

III. Análise por Grandes Áreas do Conhecimento — Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas/Sociais e Formação Técnica/Profissional — considerando as competências essenciais definidas no Projeto Pedagógico do Curso, adaptadas conforme o PEI;

IV. Índice de Cumprimento Mínimo de Competências, correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) das competências essenciais do curso, adaptadas às necessidades do estudante;

V. Relatório Conclusivo da Comissão Examinadora, com fundamentação clara nas evidências descritas nos itens anteriores.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá registrar em ata os critérios aplicados, às provas e documentos considerados, e a justificativa para cada decisão.

§ 2º Os detalhes operacionais para aplicação destes critérios poderão ser disciplinados em Instrução Normativa complementar

Art. 36. Conceder-se-á ao estudante ou seu responsável legal o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do resultado da certificação por terminalidade específica, dirigido à Direção-Geral do campus ou à instância superior indicada em regimento interno.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado, estar instruído com as eventuais provas e documentos que julgar necessários, e será processado observando-se o devido rito procedural estabelecido em Instrução Normativa complementar.

§ 2º Recebido o recurso, será assegurada ao recorrente a oportunidade de manifestação (contraditório) e a produção de provas adicionais, quando for o caso.

§ 3º A decisão final sobre o recurso deverá ser publicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento, com indicação sucinta dos fundamentos que a embasaram.

§ 4º Esgotadas as instâncias internas, o estudante ou responsável poderá buscar as demais vias previstas em lei, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas.

Art. 37 Os diplomas e históricos escolares do IFPE amparados por lei e indicados nesta resolução deverão ser expedidos com a descrição apresentada no Anexo IX.

Art. 38 Ao estudante que solicitar a declaração de conclusão de curso ou histórico escolar antecipado para fins de matrícula em instituição educacional ou atuação profissional, serão fornecidos tais documentos acompanhados de anotação que informe a abertura de banca examinadora para análise de terminalidade específica.

Art. 39 O parecer da banca examinadora será realizado em duas vias, devendo uma ser arquivada à pasta do estudante no assentamento digital e a outra anexada ao histórico escolar final.

Parágrafo único: A critério do campus, o conteúdo do parecer da banca examinadora poderá ser incorporado na íntegra ao campo observações do histórico escolar.

Art 40 A certificação de conclusão de escolaridade por meio da terminalidade específica deve apresentar histórico escolar que registre, de forma descriptiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

Art 41 Na certificação devem constar as competências profissionais efetivamente desenvolvidas pelo educando, sem qualquer menção àquelas não desenvolvidas, bem como à sua deficiência ou a qualquer outra característica pessoal.

Art 42 A terminalidade não impede o estudante de atuar na área e nem dar continuidade a seus estudos.

CAPÍTULO VIII

DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS OBRIGATÓRIAS

Art 43 As práticas profissionais obrigatórias, previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), tais como estágios obrigatório e não-obrigatório, monitoria, pesquisa, extensão e jovem aprendiz deverão observar as diretrizes de adaptação curricular estabelecidas neste Regulamento.

Art. 44 As adaptações nas práticas profissionais obrigatórias serão planejadas e executadas de forma colaborativa entre docentes responsáveis, equipe multiprofissional, NAPNE ou instâncias equivalentes, coordenação de curso e demais setores envolvidos, garantindo acessibilidade, permanência e aproveitamento pedagógico.

Art. 45 As adaptações poderão envolver:

I – flexibilização de carga horária ou atividades;

II – redimensionamento de tarefas, assegurando a aquisição de competências essenciais;

III – uso de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e metodologias diferenciadas;

IV – adequação dos ambientes de prática, assegurando acessibilidade física, comunicacional e instrumental;

V – ajustes nos critérios de avaliação, sem prejuízo da formação acadêmica e profissional do estudante.

Art. 46 A validação das adaptações nas práticas profissionais obrigatórias caberá ao colegiado de curso ou instância equivalente, em consonância com este Regulamento, com a Resolução de Estágio e demais normativas institucionais e legais.

Parágrafo único. As adaptações realizadas não isentam o estudante do cumprimento dos requisitos mínimos de formação e habilidades/competências essenciais para a sua área profissional, salvo nos casos de certificação por terminalidade específica, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO IX

ESTÁGIO NAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES E NA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 47 A adaptação curricular no estágio curricular visa garantir a acessibilidade, a inclusão e a permanência do estudante com deficiência, transtornos do espectro do autismo, altas habilidades/superdotados e necessidades educacionais específicas, assegurando condições adequadas para o cumprimento dos requisitos acadêmicos e profissionais.

Art. 48 A adaptação curricular no estágio curricular será planejada e executada com base nos seguintes princípios:

I - Flexibilização das atividades práticas, respeitando as potencialidades, limitações e necessidades do estudante com vistas ao curso;

II - Apoio pedagógico e acompanhamento da equipe multiprofissional, docente de AEE, docente orientador em conjunto com o NAPNE ou instâncias equivalentes;

III - Disponibilização de tecnologias assistivas e metodologias adaptadas conforme necessidade do estudante para favorecer a aprendizagem e o desempenho profissional do estudante;

IV - Avaliação processual e formativa que considere as adaptações realizadas, suas especificidades e o monitoramento do desempenho do estudante durante o estágio;

V - Ajustes nos critérios de avaliação, considerando as adaptações realizadas no estágio sem prejuízo da formação acadêmica e profissional do estudante.

SEÇÃO I - Das adaptações no estágio curricular

Art.49 As adaptações no estágio curricular envolvem medidas pedagógicas, técnico-político-administrativas e financeiras que exigem articulações, visando garantir acessibilidade e inclusão plena do estudante nos ambientes de estágios.

Art.50 As adaptações serão implementadas quando houver diferença entre as necessidades do estudante e as exigências do estágio curricular, podendo incluir:

I – No âmbito de natureza pedagógica:

- a) Flexibilização da carga horária do estágio;
- b) Redimensionamento de atividades, permitindo alternativas que respeitem as limitações do estudante sem comprometer a aquisição de habilidades/competências essenciais;
- c) Avaliação diferenciada, permitindo prazos estendidos e critérios de promoção adaptados.

II – No âmbito de natureza técnico-administrativa:

- a) Adequação do ambiente de estágio, assegurando acessibilidade física, comunicacional e instrumental;
- b) Disponibilização de mobiliários e equipamentos adaptados;
- c) Implementação de sistemas de comunicação alternativos para estudantes que necessitem.

SEÇÃO II - Do planejamento e acompanhamento

Art. 51 O planejamento das adaptações curriculares no estágio curricular será elaborado de forma colaborativa entre docente de AEE, docente orientador, supervisor de estágio, equipe multiprofissional e NAPNE ou instâncias equivalentes, contemplando:

I – Levantamento/identificação das necessidades específicas do estudante;

II - Definição das adaptações e recursos de apoio necessários como estratégias para garantir o cumprimento dos objetivos do estágio;

III - Critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação do desempenho do estudante no estágio;

IV - Registro das adaptações no Plano Educacional Individualizado (PEI) do estágio e no Planejamento de Adaptações Curriculares do estágio.

SEÇÃO III- Da validação das adaptações no estágio curricular

Art.52 A validação das adaptações no estágio curricular será realizada pelo docente orientador conjuntamente com o docente de AEE, a equipe multiprofissional e com o NAPNE ou instâncias equivalentes, garantindo sua conformidade com o curso, com as diretrizes da Resolução de Adaptação Curricular do IFPE e demais normativas institucionais e legais.

Parágrafo Primeiro – As adaptações realizadas no estágio não isentam o estudante do cumprimento dos requisitos mínimos de formação e habilidades/competências exigidas para a sua área profissional.

SEÇÃO IV - Da Validação do estágio Curricular Adaptado

Art. 53 A validação do estágio curricular adaptado será realizada pelo docente orientador em conjunto com o Colegiado ou Conselho do curso, observando a sua realização em atendimento aos requisitos exigidos na prática profissional do curso, conforme plano educacional individualizado (ou Plano de Atividade de Estágio, conforme é identificado na Lei de Estágio Nº11.788/2008), em consonância com a Resolução de Adaptação Curricular do IFPE e em atendimento ao Documento Orientador de Estágio Curricular do IFPE e demais normativas institucionais e legais.

SEÇÃO V - Da Avaliação do Desempenho no Estágio Curricular Adaptado

Art. 54 A avaliação do desempenho do estudante no estágio curricular considerará as adaptações implementadas, sem prejuízo da aquisição de competências essenciais para a formação profissional, levando também em consideração os casos de terminalidade específica descrita nesta Resolução, para estudantes com deficiência intelectual severa ou deficiência múltipla.

CAPÍTULO X

POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 55 Fica instituída, no âmbito do IFPE, a Política de Formação Continuada para todos os profissionais envolvidos no processo de adaptações curriculares e certificação por terminalidade específica, a saber:

I. Docentes dos componentes curriculares;

II. Docentes de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III. Membros da equipe multiprofissional (NAPNE, Psicologia, Serviço Social, Assessoria Pedagógica, Assistência Estudantil e demais áreas de apoio);

IV. Gestores pedagógicos e coordenadores de curso.

§ 1º A formação destinar-se-á a desenvolver competências em:

a) Metodologias de ensino inclusivo e tecnologias assistivas;

b) Elaboração e avaliação de Planos Educacionais Individualizados (PEI) e Planos de Adaptação Curricular;

c) Procedimentos de certificação diferenciada e elaboração de pareceres;

d) Princípios do contraditório, ampla defesa e direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º O IFPE deverá oferecer, ao menos uma vez por ano, cursos, oficinas e seminários específicos, preferencialmente em parceria com instituições especializadas, garantindo carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais para cada profissional.

§ 3º A participação nos eventos de formação continuada será registrada em certificado e constará no histórico funcional do servidor, servindo de subsídio para progressão funcional e avaliação de desempenho.

§ 4º Os detalhes operacionais para a execução da Política de Formação Continuada serão disciplinados em Instrução Normativa específica.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Todos os Projetos Pedagógicos de Curso criados/reformulados e aprovados a partir da publicação deste regulamento deverão tratar sobre a possibilidade de adaptações curriculares e terminalidade específica destinadas a estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar que todas as atividades formativas previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso contemplem as diretrizes de adaptação e inclusão estabelecidas no novo regulamento.

Art. 57 Os fluxos procedimentais internos relativos à identificação, acompanhamento, elaboração de planos, certificação por terminalidade e adaptações em práticas profissionais obrigatórias deverão ser formalizados em Instrução Normativa complementar, a ser expedida pela Reitoria, detalhando trâmites, prazos, instâncias decisórias e responsabilidades.

Bibliografia de Apoio

- A Constituição Federal de 1988,
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, 1996)
- lei 12.796/2013
- A Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)
- Resolução CNE/CEB nº 02/2001
- Parecer CNE n.2/2013
- Decreto 5.296/2004
- Lei 12.764/2012,
- LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021.
- Adaptações curriculares de grande porte
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/cartilha05.pdf>
- CID-11
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva
- Lei 13.409
- Declaração de Salamanca
- Convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência
- GUIA ORIENTADOR: CERTIFICAÇÃO POR TERMINALIDADE ESPECÍFICA NA RFPCT PARA OS GESTORES DE ENSINO E DOCENTES
- PARECER CNE/CEB No: 5/2019

Documentos institucionais:

PPPI

PDI

Organização Acadêmica

Política da Assistência Estudantil

Programa de tutoria de pares

Regulamento dos NAPNES

Resolução CONSUP que define a política de cotas no âmbito do IFPE

Anexos

Anexo I – FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDANTE ORIUNDO DA POLÍTICA DE COTAS PcD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Anexo II – FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Anexo III – TERMO DE COMPROMISSO

Anexo IV – PEI (PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO)

Anexo V – PLANO DE ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Anexo VI – PARECER DESCRIPTIVO DE DESEMPENHO

Anexo VII – REGISTROS DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO

ANEXO VIII - PARECER EMITIDO PELA BANCA EXAMINADORA PARA CASOS DE CERTIFICAÇÃO POR TERMINALIDADE ESPECÍFICA

ANEXO IX ORIENTAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS DOCUMENTOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDANTE ORIUNDO DA POLÍTICA DE COTAS PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Possibilidade de ser um formulário eletrônico)

* Estudantes com deficiência, transtornos do espectro do autismo de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Cidade XXX, _____

Coordenadoria de Registros Acadêmico

ANEXO II

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Discente: _____

Matrícula: _____

Curso: _____

Período: _____

Semestre/Ano Atual: _____

Nome e setor do responsável pelo encaminhamento:

Motivo do encaminhamento:

_____, ____ / ____ / ____

Recebido em: ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor Responsável

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, eu
_____, portador (a) da cédula de
identidade R.G. nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF sob nº
_____, regularmente matriculado no curso
_____ do IFPE – Campus _____,
nº de matrícula _____, declaro, nos limites da lei, aceitar ()
ou não aceitar () usufruir dos serviços oferecidos pelo Campus com fins de promoção da
acessibilidade e inclusão, comprometendo-me a comparecer com assiduidade e
pontualidade nos atendimentos, bem como na prestação de informações necessárias e
construção coletiva de estratégias educacionais.

Em caso de não aceitar, justificar recusa do acompanhamento:

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente termo de compromisso.

____ de ____ de ____.

Assinatura do estudante:

Em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, assinatura do responsável legal:

ANEXO IV

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Nome do Estudante:

Matrícula:

Curso:

Período:

Semestre/Ano Atual: _____

Histórico (antes e na instituição)

<Preenchido pela Equipe Pedagógica, Assistência Estudantil e NAPNE ou instâncias equivalentes>

A importância da descrição breve do histórico desse estudante se faz necessária para que o professor tenha uma ideia mais abrangente da trajetória do mesmo.

Necessidades Educacionais Específicas

<Preenchido pela Equipe Pedagógica, Assistência Estudantil e NAPNE ou instâncias equivalentes>

Detalhar as condições do estudante e o que ele necessita. Ex: Se o estudante é cego: sua condição é: cegueira. Precisa de: Braille, Leitor de telas, etc. A importância da descrição breve das necessidades educacionais específicas desse estudante se faz necessária para que o docente tenha uma ideia mais abrangente das possibilidades de interação com esse estudante, elaborando as estratégias metodológicas de acordo com as suas especificidades.

**Conhecimentos, Habilidades,
Capacidades, Interesses,
Necessidades (O que sabe? Do que
gosta/afinidades)
<Preenchido pela Equipe**

**Dificuldades apresentadas
<Preenchido pela Equipe
Pedagógica, Assistência Estudantil,
NAPNE ou instâncias equivalentes
e docente>**

Pedagógica, Assistência Estudantil, NAPNE ou instâncias equivalentes e docente>	

Justificativa para Adaptação Curricular

--

**Adaptações Razoáveis e/ou Acessibilidades Curriculares (Sugestão:
Anexar Planos de Ensino Específicos dos Componentes
Curriculares)
<Preenchido pelo docente>**

Observações gerais:

Assinatura da Coordenação do Curso:

Assinatura da Coordenação do NAPNE ou instâncias equivalentes:

Assinatura da Assessoria Pedagógica:

Assinatura da Coordenação da Assistência Estudantil:

ANEXO V

PLANO DE ADAPTAÇÕES CURRICULARES (Plano de ensino específico)

Estudante:	
Matrícula:	
Curso:	Período:
Componente curricular:	Semestre/Ano
Atual: _____	
(_____)	
Professor(a):	

Objetivos priorizados no semestre:

Conteúdos priorizados no semestre:

Conteúdo Previsto na ementa (PCC do curso)	Adequações no conteúdo
<p>É possível priorizar, substituir conteúdos, dependendo da necessidade, a ser avaliada junto ao corpo docente que atende o estudante e equipe de apoio.</p>	

Metodologias:
<p>Como será trabalhado para alcançar os objetivos específicos estabelecidos? Aqui podem ser explicitados os recursos didáticos utilizados, as estratégias diferenciadas para o trabalho em sala de aula, nos horários de atendimento.</p>

Avaliação:
<p>A avaliação deve considerar as especificidades de cada componente curricular, tendo em vista às possibilidades de avaliações diferenciadas, recursos/materiais, bem como estratégias de mediação sistemática das intervenções nas aulas, que possam avaliar o/a estudante em seus progressos individuais e de crescimento em seu percurso acadêmico.</p>

Observações Gerais:

Data: _____ / _____ / _____

Professor(a)

Coordenação do curso

ANEXO VI

PARECER DESCRIPTIVO DE DESEMPENHO¹

Discente:

Matrícula:

Docente:

Componente Curricular:

Curso:

Período:

Semestre/Ano Atual: _____

Observando as adaptações e atendimentos realizados com o estudante, segue parecer.

, _____ de _____
de _____

¹ Para preenchimento, consultar as orientações dispostas no item referente a Parecer Descritivo de Desempenho, inscrito no art. X deste regulamento.

**Anexo VII - REGISTRO DE
ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO**

Nome do Estudante: _____

Matrícula: _____

Curso: _____

Período: _____

Semestre/Ano Atual: _____

Profissional/profissionais que realizou/realizaram o atendimento:

Motivação para o atendimento:

Objetivo do atendimento:

Procedimentos adotados (apoios, recursos e serviços disponibilizados ao estudante)

Encaminhamentos e observações

_____, ____/____/____.

Assinatura do Responsável pelo atendimento

**ANEXO VIII - PARECER EMITIDO PELA BANCA EXAMINADORA PARA
CASOS DE CERTIFICAÇÃO POR TERMINALIDADE ESPECÍFICA**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

ESTUDANTE:

MATRÍCULA:

CURSO:

Período: _____

Semestre/Ano Atual: _____

A banca examinadora constituída a partir da Portaria nº (número da portaria) após análise dos registros dos processos de ensino e de aprendizagens para os casos de certificação por terminalidade específica do(a) estudante (nome do estudante), matriculado(a) no curso (nome do curso), ofertado pelo Campus (nome do Campus), emite o seguinte parecer:

Caracterização do estudante:

Apresentar o tipo de deficiência de acordo com o laudo e suas necessidades educacionais específicas.

Os objetivos do curso previstos no PPC:

O perfil do egresso de acordo com o PPC:

A partir da análise dos registros, identificou-se que os processos de ensino e de aprendizagens apresentaram adaptações frente aos objetivos do curso e perfil do egresso. Estas adaptações consistiram em:

Apresentar as adaptações curriculares realizadas no decorrer do curso em relação ao conteúdo, temporalidade, avaliação, procedimentos didáticos e metodológicos.

3

O estudante recebeu atendimentos e/ou acompanhamentos específicos, tais como:

Explicitar quais foram os apoios pedagógicos recebidos (profissional de apoio, profissional de atendimento educacional especializado, acompanhamento psicológico etc.).

Observou-se que o estudante construiu competências e habilidades em relação ao

processo de ensino e de aprendizagens, no que se refere a:

Indicar as competências e habilidades construídas pelo estudante no que diz respeito aos processos de aprendizagem no curso.

Nos cursos técnicos integrados apresentar o detalhamento de acordo com as grandes áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas/Sociais e Formação Técnica/Profissional), sendo desnecessário o detalhamento por componente curricular.

Cursos técnicos subsequentes/concomitantes e de graduação apresentar o detalhamento de acordo com as áreas ou sub-áreas de formação, sendo desnecessário o detalhamento por componente curricular.

Para o detalhamento das competências e habilidades adquiridas pelo estudante, a banca examinadora deverá considerar os objetivos do curso e o perfil do egresso, reportando-se as definições das diretrizes curriculares nacionais do curso e/ou catálogo nacional dos cursos técnicos ou tecnológicos.

Observou-se que o estudante construiu parcialmente as competências e habilidades em relação ao processo de ensino e aprendizagem, no que se refere a:

Indicar quais as competências e habilidades necessárias à conclusão do curso que o estudante atingiu parcialmente.

Nos cursos técnicos integrados apresentar o detalhamento de acordo com as grandes áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas/Sociais e Formação Técnica/Profissional), sendo desnecessário o detalhamento por disciplina.

Cursos técnicos subsequentes/concomitantes e de graduação apresentar o detalhamento de acordo com as áreas ou sub-áreas de formação, sendo desnecessário o detalhamento por disciplina.

Para o detalhamento das competências e habilidades adquiridas parcialmente pelo estudante, a banca examinadora deverá considerar os objetivos do curso e o perfil do egresso, reportando-se as definições das diretrizes curriculares nacionais do curso e/ou catálogo nacional dos cursos técnicos ou tecnológicos.

Com base na análise dos registros dos processos de ensino e aprendizagem coletados durante o curso, a presente banca examinadora considera que o estudante (nome do estudante) teve (deferida ou indeferida) sua certificação por terminalidade específica no curso de (nome do curso) do Campus (nome do campus) do IFPE.

Local e Data.

Assinatura de todos os integrantes da banca.

ANEXO IX

**ORIENTAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS
DOCUMENTOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NO DIPLOMA

Este diploma somente é válido com a apresentação do histórico escolar que conste os registros dos processos de ensino e aprendizagem para casos de certificação por terminalidade específica.

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NO HISTÓRICO ESCOLAR

Foram realizadas adaptações curriculares para o(a) estudante (nome do estudante), buscando seu melhor aproveitamento no curso (nome do curso) que resultou em certificação por terminalidade específica. A cópia do parecer da banca examinadora para casos de certificação por terminalidade específica está disponível em documento anexo ao histórico.

INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NA DOCUMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO (HISTÓRICO ESCOLAR E/OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO)

Está em análise o processo de certificação por Terminalidade Específica, a ser analisada por banca examinadora.